

## TERMO DE REFERÊNCIA



# PACAJÁ

*Trabalho e Respeito com o nosso povo.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento de **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, UMIDIFICADOR E MÁSCARA DE OXIGÊNIO, CARRINHO DE TRANSPORTE DE CILINDRO, VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO**, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | QUANT. | UNIDADE         | VALOR<br>UNT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|------------------|--------------------|
| 1    | OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO<br>07M CÚBICOS                                                                             | 6.000  | METRO<br>CÚBICO |                  |                    |
| 2    | OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO<br>2,5M CÚBICOS                                                                            | 1.400  | METRO<br>CÚBICO |                  |                    |
| 3    | OXIGENIO GASOSO MED 01 M<br>CUBICOS                                                                                  | 400    | METRO<br>CÚBICO |                  |                    |
| 4    | OXIGENIO MEDICINAL GASOSO<br>10M CÚBICOS                                                                             | 8.000  | METRO<br>CÚBICO |                  |                    |
| 5    | UMIDIFICADOR E MASCARA<br>PARA OXIGÊNIO                                                                              | 60     | UNIDADE         |                  |                    |
| 6    | CARRINHO DE TRANSPORTE<br>PARA CILINDRO DE OXIGENIO<br>Especificações: EM FERRO,<br>PINTADO, CAPACIDADE ATÉ<br>80KG. | 24     | UNIDADE         |                  |                    |
| 7    | VALVULA REGULADORA DE<br>OXIGENIO - FLUXOMETRO E<br>MANOMETRO                                                        | 60     | UNIDADE         |                  |                    |
|      |                                                                                                                      |        |                 | Total :          |                    |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir os serviços ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde por meio do Hospital Municipal de Pacajá e Hospital Sentinela, informamos que o Oxigênio é um gás indispensável à presença de vida aeróbica, em casos de Urgências e Emergências. O Oxigênio Medicinal, normalmente é fornecido no estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão com a pureza de 99,5%, o Oxigênio Medicinal gasoso usado no Hospital é muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de

medicamentos através de inalações/nebulizações. Por isso o processo solicitado é indispensável para o andamento na prestação de serviços à nossa comunidade.

### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, UMIDIFICADOR E MÁSCARA DE OXIGÊNIO, CARRINHO DE TRANSPORTE DE CILINDRO, VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO, justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde.

### 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### 5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e permanentes, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios;

7.2. A empresa deverá entregar o produto em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição formal do órgão ou da nota de empenho.

7.2.1. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação oficial da empresa vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá.

7.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado está de acordo com pesquisa de preço em anexo.

## 9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o

recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado (a) servidor (a) abaixo:

9.4.1. **MANOEL STENIO ZORZAL**, Coordenadora do Departamento de Merenda Escolar, **CPF/MF nº 057.513.276-08**;

9.5. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA** inscrito no **CPF: 012.988.642-40**, o qual competirá a aplicabilidade das cláusulas contratuais, revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico/financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos e vencimentos, prorrogação de prazos, a aplicação das sanções e rescisão contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

10.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

10.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

10.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

10.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

10.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da Administração, o serviço e/ou itens com avarias ou defeitos.

10.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos

que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

10.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

10.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

10.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

10.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

10.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico (e-mail) para comunicações formais, inclusive receber Requisição de Material/Serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

10.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

10.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

10.22. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

10.23. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

10.24. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

10.25. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor municipal competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

10.26. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

10.27. Se após a comunicação formal a CONTRATADA recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

10.28. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

12.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

12.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

12.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

12.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

12.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

12.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

12.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

12.10.2. Recibo de pagamento;

12.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

12.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

12.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

### 13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. DAS CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

### 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 07 de janeiro de 2022.

**BRUNO DANGLARES ARAUJO SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP